



Gestão 2025/2028

Ofício SEMAS n.º 0365/2026

Sorriso/MT, 13 de fevereiro de 2026.

Prezado Senhor,
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração
Sorriso – MT

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício n.º 195/2026, encaminhado por essa Secretaria Municipal de Administração, bem como à Indicação n.º 003/2026, apresentada no âmbito da Câmara Municipal, referente à proposta de criação do Programa “Prato Cheio Sorriso”, por meio do Plano Brasil Sem Fome, encaminhamos, para conhecimento e providências cabíveis, a Manifestação Técnica elaborada por esta Secretaria.

O manifestação técnica n.º 002/2026 em anexo contempla análise detalhada dos aspectos legais, administrativos, orçamentários e operacionais relacionados à matéria, considerando as competências do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a normativa federal vigente, a responsabilidade fiscal, bem como a necessária articulação intersetorial para eventual implementação de política pública voltada à ampliação do acesso à alimentação adequada à população em situação de vulnerabilidade social no Município de Sorriso/MT.

Ressalta-se que a análise técnica observa os princípios da legalidade, planejamento, eficiência administrativa e sustentabilidade das políticas públicas, indicando os encaminhamentos necessários para adequada estruturação da proposta, caso haja deliberação favorável da gestão municipal.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Daniela Marsola Stel
Secretaria
Matrícula: 15416
Munic. de Assistência Social

DANIELA MARSOLA STEL
Secretária Municipal de Assistência Social



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026

Sorriso – MT, 12 de fevereiro de 2026.

**Ilmo. Senhor,
Rodrigo Matterazzi
Presidente da Câmara de Vereadores
Sorriso MT**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 195/2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, bem como à Indicação nº 003/2026, referente à proposta de criação do Programa “Prato Cheio Sorriso”, por meio do Plano Brasil Sem Fome, informamos que foi elaborada a presente Manifestação Técnica, detalhando os aspectos legais, administrativos, orçamentários e operacionais relacionados à matéria.

A Indicação apresentada no âmbito da Câmara Municipal propõe a implementação de programa municipal voltado à ampliação do acesso à alimentação adequada à população em situação de vulnerabilidade social no Município de Sorriso/MT.

I – FUNDAMENTAÇÃO

A alimentação constitui direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 64/2010, sendo dever do Estado promover políticas públicas que assegurem a dignidade da pessoa humana, fundamento da República (art. 1º, III, CF).

Nos termos do art. 23, inciso X, da Constituição Federal, é competência comum da União, Estados e Municípios combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores vulneráveis.

A Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN) institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e estabelece a



obrigação do poder público de formular e implementar políticas e planos destinados à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

No âmbito da política pública de assistência social, a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) dispõe que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, destinada a garantir mínimos sociais e proteção à população em situação de vulnerabilidade, organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A segurança alimentar integra as seguranças afiançadas no campo da proteção social.

O Município de Sorriso já aderiu à Estratégia “**Alimenta Cidades**”, vinculada ao Plano Brasil Sem Fome, desenvolvendo ações estruturantes voltadas à segurança alimentar e nutricional, dentre as quais:

- Programa **Mesa Saudável**, com entrega quinzenal de alimentos às famílias acompanhadas pela rede socioassistencial;
- Implantação e fortalecimento de **Hortas Comunitárias**, promovendo educação alimentar, sustentabilidade e inclusão produtiva;

Quanto à proposta de criação do Programa “Prato Cheio Sorriso”, informa-se que a matéria encontra-se em estudo técnico, considerando:

- Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Observância à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à geração de despesa continuada;
- Eventual aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no caso de credenciamento de estabelecimentos privados;
- Definição de critérios objetivos de elegibilidade e controle social, com acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se:

1. Pelo reconhecimento da relevância social da proposta apresentada;
2. Pela continuidade dos estudos técnicos, jurídicos e orçamentários para avaliar a viabilidade de implantação do Programa “Prato Cheio Sorriso”;
3. Pela manutenção e fortalecimento das ações já executadas no âmbito da política municipal de segurança alimentar.



Reafirma-se o compromisso da gestão municipal com a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada, reconhecido constitucionalmente como direito social fundamental (art. 6º da Constituição Federal) e estruturante das políticas públicas de proteção social. O Município de Sorriso pauta sua atuação na observância rigorosa dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF), bem como nos princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade administrativa.

Nesse sentido, toda iniciativa voltada à ampliação das ações de segurança alimentar deve estar devidamente integrada aos instrumentos de planejamento governamental-Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) - assegurando compatibilidade financeira e observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à geração de despesas de caráter continuado.

A gestão municipal também reafirma seu compromisso com a intersectorialidade das políticas públicas, o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o respeito ao controle social exercido pelos Conselhos Municipais e a articulação com as estratégias estaduais e federais de enfrentamento à insegurança alimentar.

Assim, a implementação de novas ações ou programas será conduzida com base em critérios técnicos, diagnósticos territoriais, definição clara de público prioritário, mecanismos de monitoramento e avaliação, garantindo transparência, eficiência na aplicação dos recursos públicos e efetividade na promoção da dignidade da população em situação de vulnerabilidade social.

Gheuren Frassetto
Apoio Jurídico
Bacharel em Direito e Serviço Social

Daniela Marsola Stel
Secretária
Matriculada: 15416
Mun. de Assistência Social

DANIELA MARSOLA STEL
Secretária Municipal de Assistência Social